



LEI Nº 169, de 14 de novembro de 1955

Dispõe sobre a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Ouro Fino autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de construção de prédios para escolas rurais mantidas pelo município, de acordo com projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras, podendo para êsse fim despende até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização contida no art. 1º, correrá por dotação a ser incluída no orçamento para 1956.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de novembro de 1955

Dr. João de Almeida Foss
Prefeito Municipal

Guilherme Vital
Secretário